



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## LEI Nº 292, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

"Cria o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito (FUMSET) e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº16. Ver. Valter Peres Franco - PMDB)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Aprova:**

**ARTIGO 1º:** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO (FUMSET), que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização, planejamento, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento do sistema viário e educação de trânsito.

**ARTIGO 2º:** A destinação dos recursos do FUMSET serão deliberados por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros, das seguintes entidades e departamentos/ setores:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- III- 01 (um) representante do Setor de Planejamento;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito;
- V- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista;
- VI- 01 (um) representante da 37ª Sub-Secção da OAB de São João da Boa Vista e
- VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**§ 1º:** Os membros acima eleitos e/ou indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal por um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.

**§ 2º:** Cada membro efetivo terá um suplente.

**§ 3º:** Os membros do Conselho Diretor elegerão seu Presidente e demais membros conforme determinar o Regimento Interno do FUMSET.

**§ 4º:** Fica proibido ao Presidente e a qualquer membro decidir qualquer matéria "ad referendum" do Conselho Diretor.

**ARTIGO 3º:** Compete ao Conselho Diretor:

- I- estabelecer normas para gestão do FUMSET, em consonância com as diretrizes traçadas por autoridades do Município;
- II- submeter ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo FUMSET;
- III- submeter ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMSET;
- IV- estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema;
- V- aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a Fundo Perdido.

**ARTIGO 4º:** Constituem receitas do FUMSET:

- I- arrecadação do valor das multas;
- II- o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas;
- III- arrecadação proveniente da exploração do pátio de recolhimento de veículos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IV- contribuições, transferência de recursos, subvenções, auxílios e doações do Poder Público ou do setor privado;

V- receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos que celebre;

VI- as dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou créditos adicionais;

VII- recursos repassados pela União, Governos Estaduais ou por outros Municípios;

VIII- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX- taxas pertinentes ao setor de trânsito e taxas de guincho e estadia;

X- outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional, destinado a segurança e educação de trânsito.

**ARTIGO 5º:** Os recursos do FUMSET poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I- investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, minimizando conflitos;

II- investimentos na infra-estrutura urbana de suporte ao sistema de trânsito e circulação;

III- aplicação dos recursos financeiros do FUMSET para garantia de taxas mínimas de retorno considerados no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos na lei;

IV- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operação do sistema viário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ARTIGO 6º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros nomeados para integrar as JARIS não serão remunerados, constituindo seu trabalho de alta relevância a comunidade.

**ARTIGO 7º:** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município, pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 8º:** o Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma do anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito Municipal poderá promover em relação a minuta padrão as adaptações que fizerem necessárias, para atender as peculiaridades do Município, conforme facultado pelo Decreto Estadual.

**ARTIGO 9º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Ovidio Carlos Martins  
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (12.04.1999).